

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 14 de agosto de 2026, às 10h, de forma remota e exclusivamente em formato digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), coordenada pela COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria “S1”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 (“**Assembleia**” e “**Securitizadora**”, respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, conforme o disposto no artigo 52, § 2º, da Resolução CVM 60, e nos termos da cláusula 14.4.2. do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Praça 122 SPE Ltda., para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 107ª (centésima sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização*, celebrado em 22 de maio de 2025, conforme aditado em 28 de maio de 2025 (“**Termo de Securitização**”), tendo em vista a presença do investidor detentor de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 107ª (centésima sétima) emissão da Securitizadora (“**CRI**” e “**Titular dos CRI**”, respectivamente).

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

em circulação.

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** do Titular dos CRI, conforme verificado pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Titulares dos CRI, integrante desta ata na forma do **Anexo I**; **(ii)** da Securitizadora; **(iii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (**"Agente Fiduciário"**); **(iv)** da **PRAÇA 122 SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.241.328/0001-80, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários que serviram de lastro para a emissão dos CRI (**"Devedora"**); e **(v)** da **TOCA INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.701.457/0001-45 (**"Toca"**), e da **ELWING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.255.279/0001-10 (**"Elwing"**), na qualidade de avalistas da dívida que originou os créditos imobiliários que serviram de lastro para a emissão dos CRI (sendo, Toca e Elwing, quando mencionadas em conjunto, denominadas apenas **"Avalistas"**).

4. **MESA:** Presidente: Sra. Bárbara Fender Faustinoni; e Secretária: Sra. Mariana Saad Marques.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar a reabertura da série única das Notas Comerciais e dos CRI, nos termos da alínea "c" do item 2 do inciso VIII do artigo 26 da Resolução da CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**), e observado o disposto no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SRE, de 12 de abril de 2024 (**"Ofício-Circular SRE nº 2"**), e o Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023 (**"Ofício-Circular SRE nº 10"**), mediante **(i)** a emissão, pela Devedora, de até 10.000 (dez mil) novas Notas Comerciais, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, totalizando um volume

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

adicional de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão, a serem colocadas de forma privada, exclusivamente para subscrição pela Securitizadora, para fins de constituição de lastro dos CRI da Reabertura de Série (conforme abaixo definidos) (“**Notas Comerciais da Reabertura de Série**”), e a realização dos ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação; e (ii) a emissão, pela Securitizadora, de até 10.000 (dez mil) novos CRI, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, totalizando um volume adicional de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão (“**CRI da Reabertura de Série**”), e a realização dos ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação, observado que a integralização dos CRI da Reabertura de Série e, consequentemente, das Notas Comerciais da Reabertura de Série, será realizada pelo valor equivalente ao preço unitário dos CRI da Reabertura de Série apurado na data de integralização dos CRI da Reabertura de Série; mantendo-se todas as atuais características das Notas Comerciais e dos CRI, de modo que as Notas Comerciais da Reabertura de Série e os CRI da Reabertura de Série, caso aprovado o presente item da Ordem do Dia, passarão a integrar, respectivamente, os termos definidos “Notas Comerciais” e “CRI” constantes do Termo de Securitização (“**Reabertura de Série**”). Os novos títulos a serem emitidos na Reabertura de Série terão termos, condições e características idênticos aos já emitidos, exceto quanto ao montante e à quantidade deliberados nesta assembleia, e deverão observar a suficiência de garantias colocadas à disposição do investidor;

(ii) condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do Dia, aprovar o aumento do valor total da série e da emissão das Notas Comerciais e dos CRI de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e, consequentemente, da quantidade de Notas Comerciais e de CRI de 22.000 (vinte e dois mil) para 32.000 (trinta e dois mil) e a realização dos ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação;

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(iii) caso aprovadas as matérias constantes dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia acima, aprovar: **(a)** o registro dos CRI da Reabertura de Série perante os sistemas operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(b)** a realização de oferta pública dos CRI da Reabertura de Série, sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, na forma do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, a serem distribuídos pela própria Securitizadora, sem a contratação de instituição intermediária, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente ao Titular dos CRI, investidor profissional conforme definição constante do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), observada a possibilidade de distribuição parcial dos CRI da Reabertura de Série desde que haja a colocação de montante equivalente a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Oferta dos CRI da Reabertura de Série**”). Os recursos obtidos por meio da Oferta dos CRI da Reabertura de Série serão utilizados nos mesmos termos e condições descritos na cláusula 2.11 e no Anexo “Destinação de Recursos”, ambos do Termo de Securitização;

(iv) caso aprovadas as matérias constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia acima, aprovar a celebração dos documentos e aditamentos necessários para prever os ajustes pertinentes **(a)** à implementação da Reabertura de Série, **(b)** à emissão das Notas Comerciais da Reabertura de Série e dos CRI da Reabertura de Série, **(c)** ao aumento do valor total da série e da emissão das Notas Comerciais e dos CRI e da quantidade de Notas Comerciais e de CRI, e **(d)** à atualização da Tabela 3 constante do Anexo I do Termo de Emissão e do Anexo “Destinação de Recursos” do Termo de Securitização para contemplar o novo montante obtido com a Oferta dos CRI da Reabertura de Série, bem como os ajustes nas garantias outorgadas no âmbito da emissão dos CRI para atualização da descrição das Obrigações Garantidas em razão da emissão das Notas Comerciais da Reabertura de Série e dos CRI da Reabertura de Série, e a celebração dos documentos e aditamentos necessários para prever os ajustes pertinentes à alteração das cláusulas 11.5.1. do Termo de

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Securitização e 4.13.5.1. do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos seguintes documentos: (i) *Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantias Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Praça 122 SPE Ltda.* (“**Segundo Aditamento ao Termo de Emissão**”); (ii) *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Praça 122 SPE Ltda., para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 107ª (centésima sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização* (“**Segundo Aditamento ao Termo de Securitização**”); (iii) *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sob a Forma Escritural* (“**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI**”); (iv) *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças* (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel**”); (v) *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”); e (vi) *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças* (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”), inclusive a alteração do item “m” da cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos constantes do respectivo aditamento;

(v) a aprovação da nova tabela de despesas da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), incluída no **Anexo II** à presente ata, com a finalidade de descrever as despesas incorridas com a Reabertura de Série;

(vi) a alteração das cláusulas 11.5.1 do Termo de Securitização e 4.13.5.1 do Termo de

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Emissão, para refletir a exclusão da previsão de *float* sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, bem como a inclusão de novas subcláusulas para reger as aplicações nos Investimentos Permitidos, conforme a seguinte redação:

“11.5.1 do Termo de Securitização e 4.13.5.1 do Termo de Emissão

Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Devedora. Integrarão o Patrimônio Separado quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, a que título for.

A aplicação dos recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora será realizada mediante solicitação expressa da Devedora, cabendo à Securitizadora efetivar a aplicação dos recursos em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação por e-mail.

O resgate dos valores aplicados poderá ser realizado a qualquer tempo pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, sempre que necessário para assegurar o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

da presente operação, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos devidos aos Titulares dos CRI ou demais credores no âmbito da operação de securitização.

A realização, pela Securitizadora, de atividades previstas nas cláusulas acima, ficará sujeita ao pagamento, pela Devedora, do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho despendida.”

(vii) a dispensa de realização de qualquer comunicação adicional à esta ata acerca da concessão do direito de prioridade na subscrição dos CRI da Reabertura de Série ao atual Titular dos CRI, bem como de abertura de qualquer prazo para exercício de tal direito de prioridade, tendo em vista que a Oferta dos CRI da Reabertura de Série será destinada ao Titular dos CRI, único investidor dos CRI e titular da totalidade dos CRI em circulação;

(viii) a autorização para a contratação do escritório Papi, Maximiano e Kawasaki – Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 14.641.979/0001-91, como assessor legal (“Assessor Legal”), que será responsável pela elaboração de quaisquer instrumentos necessários para o aperfeiçoamento das matérias aqui aprovadas, inclusive dos aditamentos necessários para refletir, nos Documentos da Operação, as alterações necessárias em razão das deliberações aprovadas pelo Titular dos CRI, cujos honorários serão pagos às expensas do patrimônio separado dos CRI, nos termos da proposta de honorários aprovada pela Devedora;

(ix) a dispensa da abertura da Conta Vinculada junto ao Banco Depositário (ambos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) pela Devedora, com a consequente exclusão de tais previsões, de modo que a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Empreendimento (conforme definido no Contrato de Cessão

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Fiduciária de Direitos Creditórios) seja depositada na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) (“**Dispensa da Conta Vinculada**”);

(x) o ajuste na mecânica de liberação dos recursos remanescentes oriundos da arrecadação dos Direitos Creditórios Empreendimento prevista na cláusula 5.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Termo de Securitização), após o cumprimento da ordem de prioridade de pagamentos prevista na cláusula 5.3 do referido contrato, para que as liberações dos recursos sejam feitas mensalmente, relativamente aos Direitos Creditórios Empreendimento arrecadados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante verificação do extrato da Conta Centralizadora no 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente ao dia 10 (dez) de cada mês e liberação em até 2 (dois) dias úteis após essa verificação (“**Janela de Liberação**”); e

(xi) a retificação da denominação do Empreendimento Destinação, o qual passará de “Praça Iguatemi” para “Casa Praça”, conforme Memorial de Incorporação do empreendimento datado de 06 de julho de 2026, em fase de registro na matrícula nº 116.976 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (resultante da unificação das matrículas nº 32.623 e nº 36.084, ambas do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP), com o consequente ajuste da referida denominação nos Documentos da Operação pertinentes (“**Retificação Denominação Empreendimento**”).

6. **INSTALAÇÃO:** O Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes do Titular dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária da mesa, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Securitizadora e o Titular dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, e no artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a emissão das Notas Comerciais da Reabertura de Série e dos CRI da Reabertura de Série e a Reabertura de Série, nos termos da alínea “c” do item 2 do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160 e do disposto no Ofício-Circular SRE nº 2 e no Ofício-Circular SRE nº 10, e a realização dos ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação, sendo certo que os novos títulos a serem emitidos na Reabertura de Série terão termos, condições e características idênticos aos já emitidos, exceto quanto ao montante e à quantidade deliberados nesta assembleia, e deverão observar a suficiência de garantias colocadas à disposição do investidor;

(ii) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, o aumento do valor total da série e da emissão das Notas Comerciais e dos CRI de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e, consequentemente, da quantidade de Notas Comerciais e de CRI de 22.000 (vinte e dois mil) para 32.000 (trinta e dois mil) e a realização dos ajustes necessários à sua implementação nos Documentos da Operação;

(iii) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

do item (iii) da Ordem do Dia, o registro dos CRI da Reabertura de Série perante os sistemas operacionalizados pela B3 e a realização da Oferta dos CRI da Reabertura de Série, sendo que os recursos obtidos por meio da Oferta dos CRI da Reabertura de Série serão utilizados nos mesmos termos e condições descritos na cláusula 2.11 e no Anexo “Destinação de Recursos”, ambos do Termo de Securitização;

O Titular dos CRI declara sua ciência e anuência de que: (i) na Reabertura de Série, (a) não haverá a atualização da auditoria jurídica realizada previamente à primeira liquidação dos CRI; (b) não será realizada nova auditoria jurídica; e (c) não serão reemitidos ou atualizados os documentos e certidões que tenham vencido desde a primeira liquidação dos CRI; desta forma, os documentos, certidões e informações considerados na auditoria jurídica anteriormente realizada poderão não refletir a situação atual da Devedora, dos Avalistas e dos Imóveis; e (ii) a não atualização da auditoria jurídica anteriormente realizada, a não realização de nova auditoria e a não reemissão ou atualização dos documentos e certidões vencidos poderão impedir a identificação de fatos supervenientes, novas contingências, restrições, ônus ou alterações relevantes relacionadas à Devedora, aos Avalistas e aos Imóveis que tenham surgido nesse meio tempo. Consequentemente, não é possível assegurar a ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários ou a manutenção das condições jurídicas verificadas por ocasião da primeira liquidação dos CRI, circunstâncias que poderão afetar a capacidade de pagamento da Devedora, a situação patrimonial dos Avalistas ou a eficácia e o valor das garantias da emissão, podendo ocasionar prejuízos ao Titular dos CRI.

(iv) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a celebração dos documentos e aditamentos necessários para prever os ajustes pertinentes **(a)** à implementação da Reabertura de Série, **(b)** à emissão das Notas Comerciais da Reabertura de Série e dos CRI da Reabertura de Série, **(c)**

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

ao aumento do valor total da série e da emissão das Notas Comerciais e dos CRI e da quantidade de Notas Comerciais e de CRI, e **(d)** à atualização da Tabela 3 constante do Anexo I do Termo de Emissão e do Anexo “Destinação de Recursos” do Termo de Securitização para contemplar o novo montante obtido com a Oferta dos CRI da Reabertura de Série, conforme atualização constante no **Anexo III** desta ata, bem como os ajustes nas garantias outorgadas no âmbito da emissão dos CRI para atualização da descrição das Obrigações Garantidas em razão da emissão das Notas Comerciais da Reabertura de Série e dos CRI da Reabertura de Série, e a celebração dos documentos e aditamentos necessários para prever os ajustes pertinentes à alteração das cláusulas 11.5.1. do Termo de Securitização e 4.13.5.1. do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos seguintes documentos: (i) Segundo Aditamento ao Termo de Emissão; (ii) Segundo Aditamento ao Termo de Securitização; (iii) Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI; (iv) Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel; (v) Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, inclusive a alteração do item “m” da cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos constantes do respectivo aditamento;

(v) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a nova tabela de despesas da Operação, incluída no **Anexo II** à presente ata, com a finalidade de descrever as despesas incorridas com a Reabertura de Série;

(vi) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração das cláusulas 11.5.1 do Termo de Securitização e 4.13.5.1 do Termo de Emissão, para refletir a exclusão da previsão de *float* sobre os recursos

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, bem como a inclusão de novas subcláusulas para reger as aplicações nos Investimentos Permitidos, conforme a seguinte redação:

"11.5.1 do Termo de Securitização e 4.13.5.1 do Termo de Emissão

Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Devedora.

Integrarão o Patrimônio Separado quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, a que título for.

A aplicação dos recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora será realizada mediante solicitação expressa da Devedora, cabendo à Securitizadora efetivar a aplicação dos recursos em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação por e-mail.

O resgate dos valores aplicados poderá ser realizado a qualquer tempo pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, sempre que necessário para

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

assegurar o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente da presente operação, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos devidos aos Titulares dos CRI ou demais credores no âmbito da operação de securitização.

A realização, pela Securitizadora, de atividades previstas nas cláusulas acima, ficará sujeita ao pagamento, pela Devedora, do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho despendida."

(vii) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a dispensa de realização de qualquer comunicação adicional à esta ata acerca da concessão do direito de prioridade na subscrição dos CRI da Reabertura de Série ao atual Titular dos CRI, bem como de abertura de qualquer prazo para exercício de tal direito de prioridade, considerando que a Oferta dos CRI da Reabertura de Série será destinada ao Titular dos CRI, único investidor dos CRI e titular da totalidade dos CRI em circulação;

(viii) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a contratação do Assessor Legal, que será responsável pela elaboração de quaisquer instrumentos necessários para o aperfeiçoamento das matérias aqui aprovadas, inclusive dos aditamentos necessários para refletir, nos Documentos da Operação, as alterações necessárias em razão das deliberações aprovadas pelo Titular dos CRI, cujos honorários serão pagos pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do valor da 1ª (primeira) integralização dos CRI da Reabertura de Série, nos termos da proposta de honorários aprovada pela Devedora;

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(ix) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, a Dispensa da Conta Vinculada;

(x) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, o ajuste da Janela de Liberação; e

(xi) o Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou ressalva ao presente item, aprovou, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia, a Retificação Denominação Empreendimento.

Em razão das deliberações tomadas pelo Titular dos CRI na presente assembleia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização das deliberações acima, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente ata.

Todos os custos e despesas decorrentes da Reabertura de Série e da emissão das Notas Comerciais da Reabertura de Série e dos CRI da Reabertura de Série, bem como da celebração e registro dos instrumentos necessários em razão do quanto ora deliberado correrão às expensas da Devedora, observado o disposto no Anexo II da presente ata, em especial, mas, não exclusivamente, emolumentos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e cartório de registro de imóveis, honorários advocatícios dos assessores legais, honorários da Securitizadora e do Agente Fiduciário, taxas e emolumentos devidos à CVM, B3, ANBIMA, entre outros.

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Fica desde já estabelecido que a Devedora deverá, em relação aos aditamentos aos Documentos da Operação que venham a ser celebrados para implementação das deliberações, observar, quando aplicáveis, os prazos de registros já previstos nos Documentos da Operação.

Caso o cartório de registro de imóveis competente entenda pela impossibilidade de averbação do aditamento ao contrato de alienação fiduciária de imóvel para prever o aumento das Obrigações Garantidas, e seja necessário realizar a baixa do gravame de alienação fiduciária anteriormente formalizado pelo respectivo instrumento, para ser constituída uma nova alienação fiduciária sobre o adicional das Obrigações Garantidas, por meio de um novo contrato de alienação fiduciária, a Devedora se compromete, desde já, a adotar todos os atos e medidas necessários para a efetiva implementação de tal compartilhamento, inclusive, mas não se limitando, à assinatura de novo instrumento de alienação fiduciária, nos mesmos termos dos previstos no seu instrumento de garantia original (exceto pelas adaptações necessárias em decorrência das deliberações ora aprovadas), bem como a arcar com todos os custos, despesas e emolumentos decorrentes de tal exigência.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Securitizadora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do Titular dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do Titular dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário informa ao Titular dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de exposição do Titular dos CRI ao risco de crédito da Devedora face a eventual insuficiência das garantias em caso de decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, tendo em vista o aumento do volume da emissão bem como riscos operacionais e regulatórios em eventual divergência de entendimentos por autoridades reguladoras e demais instituições do mercado.

8.4. O Titular dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Titular dos CRI assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora nos termos da Emissão e da legislação.

8.5. Adicionalmente, os representantes do Titular dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo Titular dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

8.7. A Securitizadora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Securitizadora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem na próxima página)

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(1/2 Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores em Série Única, da 107ª (centésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de agosto de 2026.)

Mesa:

Bárbara Fender Faustinoni
Presidente

Mariana Saad Marques
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: Bárbara Fender Faustinoni

CPF: 365.125.158-62

Cargo: Procuradora

E-mail: barbara.fender@provinciasecuritizadora.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rafael Toni

CPF: 383.115.638-70

Cargo: Procurador

E-mail: rts@vortex.com.br

Nome: Gabriel Takashi Maeda

CPF: 350.857.778-32

Cargo: Procurador

E-mail: gtm@vortex.com.br

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(2/2 Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores em Série Única, da 107ª (centésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de agosto de 2026.)

PRAÇA 122 SPE LTDA.

Devedora

Nome: Daniel Toti

Nome: David Jacques Elwing

CPF: 312.809.288-59

CPF: 052.242.118-08

Cargo: Administrador

Cargo: Administrador

E-mail: dtoti@tocainc.com.br

E-mail: delwing@icloud.com

TOCA INCORPORADORA LTDA.

Avalista

Nome: Daniel Toti

CPF: 312.809.288-59

Cargo: Administrador

E-mail: dtoti@tocainc.com.br

ELWING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Avalista

Nome: David Jacques Elwing

CPF: 052.242.118-08

Cargo: Administrador

E-mail: delwing@icloud.com

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores em Série Única, da 107ª (centésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de agosto de 2026.)

Lista de Presença de Titulares de CRI

CONFIDENCIAL

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores em Série Única, da 107ª (centésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de agosto de 2026.)

Despesas da Reabertura de Série

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Gross-up	Total Geral
Assessor Legal	PMK	Fixo	R\$ 55.000,00	17,00 %	R\$ 66.265,06
Coordenador Líder	Província	Fixo	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46
Fee de Emissão	Província	Fixo	R\$ 13.000,00	11,15%	R\$ 14.631,40
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,003968 0%	0,00%	R\$ 1.416,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI com piso	0,002778 0%	0,00%	R\$ 9.919,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,029000 0%	0,00%	R\$ 7.013,97
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000 0%	0,00%	R\$ 100,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000 0%	0,00%	R\$ 3.000,00
				<i>Total</i>	R\$ 107.972,89

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Gross-up	Total Geral
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,00110000%	0,00%	R\$ 242,00
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,00080000%	0,00%	R\$ 176,00
				<i>Total</i>	R\$ 418,00

☎ (11) 5198-2888

🌐 provinciasecuritizadora.com.br

📍 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores em Série Única, da 107ª (centésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de agosto de 2026.)

Destinação de Recursos

Tabela 3 - Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão ao Empreendimento Destinação a serem alocados (destinados) em cada semestre (R\$)

Ano	1º Semestre (R\$)	2º Semestre (R\$)	Total (R\$)
2025	R\$ 20.737.969,00 (vinte milhões, setecentos e trinta sete mil e novecentos e sessenta e nove reais)	R\$ 1.262.031,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e trinta e um reais).	R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)
2026	-	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)
2027	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)	-	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)
TOTAL:			R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP